



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 14/93

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no município de Abatiá, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo 1º- As ações a que se refere o Caput deste artigo serão implementadas através de:

- I- políticas sociais básicas;
- II- política e programa de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- serviço de identificação e localização de pais responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;
- V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgão dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÃ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.

Título II

Política de Atendimento

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 4º- A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida das seguintes estruturas:

- I- Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a "Bem Estar Sociais" da estrutura organizacional do Governo Municipal.

Seção II

Da Competência do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- Zelar pela Execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas às crianças e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.

V- Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho.

VII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

VIII- Propor projeto de lei sobre a remuneração ou não dos membros do Conselho Tutelar.

Seção III

Da Estrutura Básica do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 06 (seis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I- 03 membros integrantes do sistema de administração pública, atuante no Município, indicados pelos órgãos:

- Departamento da Educação;
- Assessor de Gabinete;
- PROVOPAR.

II- 03 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Loja Maçônica;
- ACASA (Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá);
- ADECA (Associação de Desenvolvimento Comunitário / de Abatiá).

Parágrafo Único- A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público / relevante e não será remunerada.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10º- Os conselheiros terão um mandato de 2/4/6 anos, alternados, renovando em 1/3 dos membros conselheiro por período.

Parágrafo 1º- Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

Parágrafo 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto / antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) mudanças de residência do Município.

Seção IV Das Reuniões

Art. 11º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regime Interno.

Seção VI Do Funcionamento do Conselho

Art. 12º- O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único- A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Capítulo III Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 13º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 14º- O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais/ governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art. 15º- O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida/ em Regimento Interno.

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 16º- Compete ao Fundo Municipal:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III- Manter o controle escritural das aplicações fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75 743 567/0001-57

nanceiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I

Da criação e natureza dos Conselhos

Art. 17º- Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

Seção II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18º- O Conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (tres) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º- Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20º- Compete o Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21º- São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município;
- IV- reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

Art. 22º- Os Conselheiros serão escolhidos de forma a ser regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo / mesmo Conselho

Parágrafo Único- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapa, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

Art. 23º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV

Do exercício da função e remuneração dos Conselheiros.

Art. 24º- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presença de idoneidade moral e as segurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 25º- Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros não fazem parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, se fixada em Lei.

Seção V

Da perda do mandato e do impedimento dos Conselheiros

Art. 26º- Perderá o mandato o Conselheiro que for con



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

denado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único- Verificada a hipótese prevista neste artigo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente / declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27º- São impedidos de servir no mesmo Conselho / marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital Local.

Título III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º- As entidades não governamentais, deverão / reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29º- No prazo de 30 (trinta) dias, os membros / dos órgãos e Organizações que se refere o art. 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 30º- Após 30 (trinta) dias da instalação os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 31º- No prazo de 30 (trinta) dias o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão a eleição para o Con



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 84460-000 - CGC 75743567/0001-57

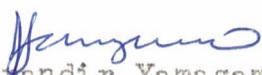
selho Tutelar do Município.

Art. 32º- Enquanto não instalados o Conselho Tutelar, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 33º- Fica revogada a Lei nº 31/90 de 12 de Dezembro de 1.990.

Art. 34º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Agosto de 1.993.


Juvandir Yamagami
Prefeito Municipal